



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.616/01

Acrecenta dispositivos ao artigo 62 da Lei 1.394 que foi alterada pela Lei 1.607 de 15 de dezembro de 2000 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 26.03.01 a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 62 da Lei 1.394 de 12 de janeiro de 1993, alterada pela Lei 1.607 de 15 de dezembro de 2000, será acrescentado do Parágrafo Único que terá a seguinte redação.

"Art. 62.....
§1º Os percentuais da gratificação serão estabelecidos no ato que as conceder, variando entre 15% (quinze por cento) até 100% (cem por cento) do vencimento base designado.
§2º A nenhum servidor público municipal ativo ou inativo, poderá ser pago, mensalmente, remuneração ou provento de importância superior ao valor atribuído, em espécie, a qualquer título, como remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, excluídos as seguintes vantagens:
I- adicional por tempo de serviço;
II- vantagens pecuniárias do Cargo em Comissão concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo já incorporados definitivamente à remuneração do cargo;
III- diária e indenização de transporte;
IV- gratificação de Natal, adicional de férias e salário-família."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2001.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 28.03.01